

SÍNTESE SOBRE A PALAVRA CULTIVAR

Luiz Antonio Rochelle (1)

INTRODUÇÃO

A presente síntese que é fundamentada, mormente, no Código Internacional da Nomenclatura das Plantas Cultivadas, surgiu devido a constantes informações por nós feitas, a interessados sobre o assunto.

OBJETIVO

A finalidade deste resumo, é mostrar a uniformidade e a estabilidade dos nomes dados às plantas cultivadas, realçando desta maneira, a precisão e a fixidez na denominação das culturas agrícolas, florestais e hortícolas.

APRESENTAÇÃO

Sempre que se referir a cultivar, deve-se conservar o feminino, porque se trata de variedade cultivada.

Considera-se a palavra cultivar, cuja abreviatura é cv., como sendo um complexo de plantas cultivadas, que diferem por caracteres morfológicos, fisiológicos, citológicos, químicos ou outros, essenciais à Agricultura, Silvicultura e Horticultura, e que são mantidos quando reproduzidas por via sexual ou assexual.

Denominam-se as plantas cultivadas a três categorias essenciais: gênero, espécie e cultivar. Assim, em *Cucurbita maxima* cv. Exposição, *Cucurbita* é o gênero, *maxima* é o epíteto específico e cv. Exposição é a designação da cultivar.

(1) Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», USP, Piracicaba.

A palavra cultivar é empregada em diversas línguas — «variety» em inglês, «variedad» em espanhol, «variété» em francês, «sorte» em alemão, «sort» nas línguas escandinavas e em russo, «ras» ou «varieteit» em holandês, «razza» ou «varietà» em italiano e variedade em português. Deve-se ter o máximo cuidado possível com o termo variedades, que significa uma categoria botânica intermediária entre a espécie e a forma.

Uma cultivar pode ser constituída de:

a. Um clone — conjunto de plantas geneticamente uniformes, originado de uma única planta e propagadas essencialmente por via vegetativa, como estaquias, enxertos ou apomixia.

b. Uma linha — conjunto uniforme de indivíduos de propagação sexuada, sendo a uniformidade mantida por seleção, tendo em vista um determinado padrão.

c. Uma linha híbrida — conjunto uniforme de indivíduos, originados de repetidos cruzamentos de uma série de duas ou mais linhas, que são conservadas por fertilizações afins contínuas.

d. Um grupo híbrido — grupo complexo de híbridos, normalmente originados entre mais de duas espécies.

e. Uma convariedade — grupo de cultivares pertencente a uma determinada espécie ou a um híbrido interespecífico.

f. Um conjunto de indivíduos com notáveis diferenças genéticas, porém com uma ou mais características pelas quais pode ser diferenciado de outras cultivares.

g. Forma apomítica — planta que se reproduz através de sementes, cujos embriões são conseguidos sem fertilização.

Quando por seleção ou por mutação de uma cultivar, originar uma nova cultivar, se houver semelhanças acentuadas entre elas, deve a denominação indicar tal afinidade.

Um conjunto de cultivares afins, incluídas dentro de uma espécie ou de um híbrido interespecífico, denomina-se grupo.

Na formação e no uso dos nomes de cultivar, desde 1 de janeiro de 1959, deve-se usar um nome de fantasia, isto é, um nome diferente de um nome botânico latino ou latinizado. Esta observação não é respeitada, quando um epíteto botânico latino ou latinizado, publicado antes, em ou depois de 1 de janeiro de 1959, para uma planta que venha a ser considerada uma cultivar, e também se o nome da cultivar recair entre dois ou mais epítetos

botânicos latinos ou latinizados, anteriormente publicados, o epíteto escolhido pode ser aquele que melhor se adapte ao uso estabelecido, não se importando com a categoria botânica na qual o epíteto foi publicado.

As Regras e Recomendações do Código Internacional da Nomenclatura Botânica, precisam ser obedecidas, quando se escrevem as palavras latinas ou latinizadas para os nomes de cultivar.

Quando um nome de cultivar seguir ou preceder imediatamente uma espécie botânica ou um nome genuíno, para realçá-lo deve-se antepor a abreviatura cv. ou usar apóstrofos simples, bem como iniciar o nome da cultivar com maiúsculas, exceto quando a gramática da língua do país não o permitir. Exemplo: *Cucurbita moschata* cv. Canhão ou *Cucurbita moschata* 'Canhão'.

Havendo mudança no nome botânico, o nome de cultivar permanece inalterável, a menos que este nome de cultivar, já esteja em uso dentro do nome botânico para o qual a planta foi transferida.

Um nome de cultivar deve ser preciso, e não deve ser empregado para mais do que uma cultivar, dentro de um dado gênero ou de um gênero híbrido, exceto quando um ou ambos os nomes de cultivar nunca estiveram unidos diretamente ao nome genérico, ou então possa acreditar que a cultivar a qual o nome primeiro foi dado deixou de ser cultivada ou ainda o uso do nome era ilegítimo.

Desde 1 de janeiro de 1959, um nome de cultivar deve ser constituído de uma, duas e até três palavras. Considera-se como palavras, símbolos, abreviaturas ou números.

Nomes publicados sob qualquer das seguintes formas são inadmissíveis, a partir de 1 de janeiro de 1959:

a. Nomes de cultivares formados pelo nome botânico ou vernáculo de gênero.

b. Quando num híbrido, haja combinação de partes dos epítetos latinos dos nomes dos progenitores.

c. Nomes de cultivares que incluam a palavra variedade (var.) ou forma (f).

d. Nomes de pessoas traduzidos.

Sempre que possível, recomenda-se evitar:

a. Numerais ou símbolos, apenas quando este uso já esteja aceito.

b. Artigo inicial, exceto quando as regras gramaticais o exigirem.

c. Nomes de cultivares iniciados por abreviaturas (de nomes de pessoas).

d. Formas de tratamentos.

e. Palavras ou frases longas.

f. Exageros nas qualidades de uma cultivar.

g. Nomes fáceis de serem confundidos.

h. Nomes de países e de estados sem um adjetivo, bem como nomes de políticos eminentes.

Pede-se ao publicar um nome de cultivar, indicar com clareza, se o nome do melhorador, do local ou da marca fazem parte integrante da cultivar.

Um nome que está concorde com os artigos de um Código, é um nome legítimo.

Nome legítimo mais antigo disponível é um nome correto.

Para que haja a legitimidade, os nomes atribuídos antes de 1 de janeiro de 1959, devem ter sido publicados através de uma distribuição pública em um texto impresso ou multiplicado similarmente, ou ainda terem sido aceitos por entidade de registro. Qualquer língua se presta na descrição requerida pela publicação válida. Somente os textos impressos por microfílm, microfichas e reproduções xerográficas são válidas. Em seguida podem ser enviados às bibliotecas especializadas ou às entidades idôneas.

Na data da publicação, pelo menos o ano deve ser assinalado, para os nomes das novas cultivares, a partir de 1 de janeiro de 1959, caso contrário, este nome não será válido (a sua publicação).

Deve-se ainda, ao nome da cultivar, acrescentar uma descrição ou uma referência a uma descrição antes publicada, e também se possível colocar uma ilustração, bem como um exemplar deve ser colocado num herbário.

Somente a partir de uma lista publicada por uma entidade internacional ou uma publicação aceita pela «International Commission for Nomenclature of Cultivated Plants» ou então pelo «The Gardener's Dictionary», de Philip Miller, 6.^a ed. 1752, a publicação é válida para os nomes de cultivares.

A data do nome de uma cultivar, está em função da sua publicação válida ou a seu registro, sendo que antes de 1 de janeiro de 1959, vale a data mais antiga e a partir daquela data, somente a da sua publicação válida.

Um nome cultivar publicado a partir de 1 de janeiro de 1959, será rejeitado, se publicado sem autorização do seu criador ou agente.

Se houver dificuldades linguísticas a uma cultivar introduzida, permite-se a tradução, a transliteração ou substituição do nome.

Quando um nome original de uma cultivar, não for comercialmente aceito ou quando o sinônimo tenha sido publicado ou aprovado pelo seu criador, ou pela entidade de registro, usa-se o sinônimo comercial, que é um nome legítimo alternativo.

Em se tratando de cultivares originadas de um híbrido interespecífico, designa-se ou por uma fórmula ou por um nome coletivo (nome genérico mais o epíteto coletivo).

A aceitação de um nome de cultivar ou de um nome coletivo, consiste no seu registro e só pode ser realizada por uma entidade de registro, que é uma organização internacional ou nacional. Para registro, não é imprescindível que a cultivar seja distinta das outras, ou que se considere seus méritos agrícolas, hortícolas ou silvícolas, mas um ensaio é muito importante.

Quando as cultivares são designadas por marcas registradas, apenas com a autorização dos seus titulares, podem ser colocadas nas listas de registro, e devem ser claramente assinaladas pelo sinal R.

LITERATURA CITADA

- BAILEY, L.H., 1977. **Manual of cultivated plants**. The Macmillan Company, New York.
- DEDECCA, D.M., 1952. **Código Internacional de Nomenclatura para Plantas Cultivadas**, Campinas, 9p.
- MOTA, J.I.S., 1945. **Regras Internacionais de Nomenclatura Botânica**, Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, 85p.
- SILVA, Q.G.P. & A.R.P., Silva, 1961. **Código Internacional da Nomenclatura das Plantas Cultivadas**, Serviço de Informações Agrícolas, Lisboa, 34p.